PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

525/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2021

Dispõe sobre a modificação e dá nova redação ao art. 2° da Lei Complementar 364/2018 de 17 de agosto de 2018, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° Fica por força desta lei, glosada a parte final e alterado o art. 2º da Lei complementar nº 364/2018, a qual dispõe sobre a criação e regulamentação do Organograma da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Sarandi e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Sarandi/PR, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Sarandi, do Estado do Paraná, indicado e nomeado em cargo comissionado pelo senhor Prefeito, cujo vencimento corresponderá à referência CC - 1."

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública de Sarandi/PR e suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

525 / 21

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar, cuja ementa "Dispõe sobre a modificação e dá nova redação ao art. 2° da Lei Complementar 364/2018 de 17 de agosto de 2018, na forma que especifica".

Em atenção a PACC n° MPPR 0046.21.042179-1, acolhendo integramente a Recomendação Ministerial no que tange ao Cargo de Corregedor da Guarda Municipal, se faz necessário a presente alteração legislativa, para o fim de adequar a legislação municipal, possibilitando que o cargo de Corregedor da Guarda Municipal seja ocupado por servidor efetivo do quadro de agentes da Guarda Municipal.

Ainda, importa destacar que impera neste caso a competência legislativa vertical, ou seja, a competência concorrente, na forma do art.24 da Constituição Federal, na qual competirá a União legislar normas gerais sobre a atuação da Guarda Municipal, e aos municípios normas suplementares, e em conformidade com as diretrizes e regras impostas pela União.

Desta forma, não pode, uma legislação municipal, inovar nas regras gerais estipuladas pela União, ou criar normas que contrariem as diretrizes da norma geral, sob pena de inconstitucionalidade da norma Municipal. Todavia, a legislação municipal, além de inovar nas regras gerais estipuladas pela União, contrariou a norma Federal, vedou a nomeação de Guardas Municipais aos cargos em Comissão da própria Guarda Municipal.

Assim, considerando que a constitucionalidade das leis se situa no plano de validade dos atos jurídicos, de modo que uma lei declarada inconstitucional será considerada lei nula, não podemos permitir que uma norma inconstitucional tenha seus efeitos perpetrados no tempo, e produza efeitos que serão declarados inconstitucionais, motivo pelo qual, se faz por necessária a presente alteração legislativa, pois além de atender integramente a Recomendação Ministerial no que tange ao Cargo de Corregedor da Guarda Municipal, conforme recomendado no PACC n° MPPR 0046.21.042179-1, a qual deve ser sanada de forma imediata

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei Complementar, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ